

CONVITE nº 001/2015

Proc. Adm. nº 048 /2015

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU A ELAS EQUIPARADAS

A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ, inscrita no CNPJ sob número 14.602.175/0001-83, por intermédio de sua Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações, designada pela Portaria nº 7, de 16 de junho de 2.014, alterada pelas Portarias nº 8, de 05 de setembro de 2014 e nº 9, de 23 de setembro de 2014, torna pública a instauração do presente certame, modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Complementares nºs 123/06 e 147/14 e disposições regulamentares, mediante as condições constantes deste instrumento convocatório. As propostas deverão ser entregues na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ/**DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA**, sita na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, Bairro Vila Arens, em Jundiaí/SP, impreterivelmente, até às 14h30 do dia 24 de abril de 2015. A abertura das propostas dar-se-á no mesmo dia às 15h00.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para os cursos e eventos a serem realizados pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no **Anexo I**.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação do objeto da presente licitação onerará a dotação orçamentária 5801.004.128.139.8561 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO, Grupo de Despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A entrega dos produtos correrá por conta e risco da empresa vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2. Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações aceitas pela boa técnica.

3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, de acordo com as suas necessidades.

4. A empresa vencedora deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e locais de realização de cada evento pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

5. Para cada um dos fornecimentos efetuados deverá a empresa contratada emitir recibo, em duas vias, com discriminação dos itens entregues, quantidade, valor unitário e valor total.

6. Na hipótese de fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa vencedora fica obrigada a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos, sem quaisquer ônus para a Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

7. Na execução dos serviços deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes, bem como aquelas relativas a acondicionamento, embalagens e transporte dos produtos.

8. O período estimado de fornecimento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo a proposta comercial, onde deverão constar os seguintes dizeres:

“PROPOSTA”

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – EGGMJ – COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 001/2015

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ)

2. Não será permitida a participação de licitantes que não sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito ou declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta comercial deverá ser apresentada sem rasuras, emendas ou ressalvas, em papel timbrado ou formulário da licitante, conforme modelo que acompanha este Convite, contendo:

- a) Carimbo da empresa, com indicação da razão social da licitante e número de inscrição no CNPJ;
- b) Endereço, com indicação do respectivo CEP, telefone e *e.mail*, se houver;
- c) Preços unitário e total, expressos em reais, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos que incidirem sobre a prestação dos serviços;
- d) Data, nome legível e assinatura do representante legal da empresa;
- e) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do último dia para entrega da proposta.
- f) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

2. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (artigo 64, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, 9.648/98 e suas alterações).

3. Havendo necessidade de especificações complementares (desde que não conflitem com o disposto no Convite), poderão estas ser apresentadas em impresso próprio da empresa.

4. O não cumprimento dos requisitos constantes do item 1 implicará na desclassificação da Proposta.

5. Havendo erro de cálculo do preço total, prevalecerão os preços unitários, para efeito de comparação da proposta.

6. Comprovado superfaturamento em relação aos preços vigentes no mercado, a proposta será desclassificada.

7. A simples participação nesta licitação configura **“Declaração”**, sob as penas da lei, de que a licitante mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Federal, Estaduais e Municipais, bem como de que se encontra em situação regular perante o **Sistema de Seguridade Social**.

8. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrições com relação à regularidade fiscal (Fazenda Federal, Estadual ou Municipal) e aos encargos previdenciários (INSS e FGTS), deverão apresentar declaração nesse sentido, apontando quais são essas restrições.

9. As ME/EPP que apresentarem restrições em sua regularidade fiscal ficarão na condição de “classificada provisória”, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

10. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regularizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato de adjudicação na Imprensa Oficial do Município, prazos e publicações essas que deverão ser acompanhados pela licitante.

11. O prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da EEGMJ, mediante solicitação da empresa.

12. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando facultado à EEGMJ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13. **Juntamente com a proposta**, a licitante deverá **apresentar “Declaração”**, conforme **modelo constante do Anexo II**, sob as penas da lei, assinada, conjuntamente, pelo responsável legal da empresa e pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a EEGMJ caso perca essa qualificação.

14. Deverá também a licitante, **juntamente com a proposta**, apresentar **cópia autenticada do ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado**.

VI - DA REPRESENTAÇÃO

1. Caso a empresa se faça representar na abertura das propostas, deverá ser exibido o respectivo instrumento de procuração, com firma reconhecida.

2. O representante legal da licitante deverá identificar-se por meio de carteira de identidade, ou documento equivalente, com fotografia.

3. Fica dispensada a exigência contida na cláusula anterior, no caso de empresa cadastrada junto à Prefeitura do Município de Jundiáí, desde que o representante conste no respectivo cadastro.

VII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

1. O presente Convite será processado e julgado, no que couber, de acordo com o estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. Após a entrega do envelope proposta pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo do mesmo.

3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitado pela Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

4. É facultado à Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que devam constar originalmente da proposta, conforme artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

1. No dia e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes e demais interessados, a Comissão Permanente de Habilitação e Julgamento de Licitações iniciará os trabalhos de abertura dos envelopes propostas, para verificar a conformidade destas e, se for o caso, proferir decisão na própria sessão pública.

2. As propostas apresentadas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações da EEGMJ, bem como pelas licitantes ou seus representantes legais presentes.

3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo dela constar toda e qualquer declaração das proponentes, ficando sem direito a fazê-lo, posteriormente, tanto as licitantes que não tiverem comparecido, como as que, tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

4. Ocorrendo a suspensão da sessão para julgamento, e não sendo possível a sua realização no mesmo dia, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município – IOM.

5. Abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, ressalvados os erros de cálculo, cujos valores serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações e prevalecerão sobre os apresentados.

IX – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações exigidas neste instrumento convocatório e respectivo Termo de Referência.

2. A classificação e o julgamento serão divulgados por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiáí – IOM, observando a ordem crescente dos preços propostos.

3. Serão **desclassificadas as propostas** que:

a) estiverem desconformes ou contiverem emendas, rasuras ou borrões que comprometam o seu entendimento;

b) não atenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Convite, no todo ou em parte;

c) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, bem como proposta alternativa;

e) apresentarem preços excessivos.

4. No julgamento das propostas será efetuada diligência, mediante consulta eletrônica, para verificação, para verificação da regularidade fiscal das proponentes.

5. Os comprovantes de regularidade fiscal, mesmo que contenham alguma restrição, poderão ser apresentados no prazo para assinatura do contrato, consoante dispõe o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. Havendo restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante motivo justificado aceito pela Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações – EGGMJ.

7. A não regularização implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, facultado à EGGMJ convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. O Diretor Administrativo Financeiro fará a adjudicação à primeira classificada, observado os requisitos estabelecidos no item 3.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

1. Adjudicado o objeto, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, os autos serão submetidos à autoridade competente para homologação do resultado do certame, adotadas as demais providências atinentes à contratação.

XI - DOS RECURSOS

1. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato de adjudicação ou desistir expressamente de recorrer em seguida à divulgação da licitante vencedora.

2. Interposto recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos §§ 3º e 6º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito e protocolizados junto à Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiáí – EGGMJ, na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, Bairro Vila Arens, Jundiáí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 18h00.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio Da assinatura de instrumento de contrato, com emissão de Nota de Empenho, que será encaminhada à licitante vencedora pelos meios tecnológicos disponíveis (fax, e-mail ou outros).

2. A licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua convocação, para assinatura do instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação e estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste.

3. O início do prazo de execução será o previsto no instrumento contratual.

XIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para pagamento até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e reiniciado novo prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com a quantidade utilizada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP – Guia de Recolhimento mensal da Previdência Social;
- b) GRF – Guia de Recolhimento mensal do FGTS;
- c) Relação de empregados (RE) ou folha de pagamento analítica;

6. As ME/EPP(s) optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar 123/06 estarão sujeitas a retenção para a Previdência Social conforme Artigo 191, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de Novembro de 2009, devendo apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação.

7. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

XIV – DO REAJUSTE

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

2. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observado como limite a variação do INPC/IBGE.

3. Os preços também poderão ser reajustados nas hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XV - DAS PENALIDADES

1. A não execução do objeto no prazo previsto, sujeitará a proponente vencedora à multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste.

2. Caso ocorra inadimplência total ou parcial da execução do objeto desta licitação a proponente vencedora estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do avençado.

3. O montante da multa poderá, a critério da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a licitante vencedora, respeitado prévio direito de defesa.

4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das multas previstas nos itens 1 e 2, a Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo: **a)** Inobservância do prazo de entrega; **b)** Execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão / qualidade inferior à requerida; **c)** Não cumprimento da garantia oferecida.

5. As ME/EPP que se valerem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 para apresentação de suas propostas e não estiverem enquadradas nessa situação, também estarão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente, bem como no presente Convite.

6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra.

XVI - DAS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

1. As informações serão prestadas pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, a partir da divulgação deste Convite, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2. As impugnações, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Convite.

XVII - DO FORO

1. O foro para solucionar eventuais litígios decorrentes do presente Convite é o da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

XVIII - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Declaração EPP/ME

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Contrato

Luiz Akio Shiguemoto
Presidente da Comissão Habilitação e Julgamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para os cursos e eventos a serem realizados pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiáí - EGGMJ, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no **Anexo I**.

2. JUSTIFICATIVA

A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiáí tem como principais atribuições o planejamento, a coordenação e a execução de programas institucionais de desenvolvimento de pessoas, bem como a promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização voltados ao conjunto de servidores públicos municipais, tal qual disposto na Lei nº 7.641, de 1º de março de 2.011.

Nessa condição, necessita, de acordo com a demanda de cada unidade, realizar eventos e cursos de diversas naturezas, os quais demandam o fornecimento de alimentação aos treinandos.

3. DOS EVENTOS PROGRAMADOS E FAIXA DE PÚBLICO

3.1. Os **eventos programados** estão de acordo com a demanda estimada pela EGGMJ para um período de 12 (doze) meses, totalizando o estimado de **119 (cento e dezenove)**, não se comprometendo a CONTRATANTE em realizar todos esses eventos.

3.2. A **faixa de público** estimada, em conformidade com a quantidade de participantes previstas para cada evento, é de **6.500 (seis e quinhentas) pessoas**.

3.3. Estima-se o fornecimento de **5.000 (cinco mil) lanches**, com a **composição 1**, e **1.500 (hum mil e quinhentos) lanches**, com a **composição 2**, de acordo com as especificações contidas no **ítem 5** deste Termo de Referência.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da empresa vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiáí – EGGMJ.

4.2. Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações aceitas pela boa técnica.

4.3. As datas, quantidades e locais de entrega serão fixados pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiáí – EGGMJ, de acordo com a sua necessidade, dentro do município de Jundiáí, com antecedência de até 2 (dois) dias.

4.4. Para os eventos que ocorrerem fora da sede da EGGMJ, o prazo será de 7 (sete) dias de antecedência.

4.5. As entregas serão realizadas, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 8h00 e 18h00, podendo ser estendidas, em casos específicos, para o período noturno e sábados, devendo **ocorrer com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário indicado**.

4.6. A empresa vencedora deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e locais de realização de cada evento pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiáí – EGGMJ.

4.7. Para cada um dos fornecimentos efetuados deverá a empresa contratada emitir recibo, em duas vias, com discriminação dos itens entregues, quantidade, valor unitário e valor total.

4.8. Na hipótese de fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa vencedora deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação, em **tempo hábil**, sem quaisquer ônus para a Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiá – EGGMJ.

4.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos órgãos competentes, bem como aquelas relativas a acondicionamento, embalagem e transporte dos produtos.

4.10. Os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens descartáveis tipo prato/bandeja.

4.11. A empresa contratada deverá possuir Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

4.12. O período estimado de fornecimento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. DA TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO

COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	QUANTIDADE ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO R\$
01	Lanche simples, composto por 05 (cinco) unidades de mini pão de queijo de aproximadamente 20 gramas cada e 30 (trinta) gramas de biscoito tipo <i>petit four</i> , sequilho ou beliscão.	4,71	5.000	23.583,00
02	Lanche especial, composto por 02 (dois) mini pães de mandioquinha de aproximadamente 30 gramas cada, recheados com patê de peito de frango, embalados individualmente em sacos de papel ou filme plástico, 05 (cinco) unidades de mini pão de queijo, de aproximadamente 20 gramas e 30 gramas de biscoito tipo <i>petit four</i> , sequilho ou beliscão.	8,98	1.500	13.475,00
			TOTAL GERAL (R\$)	37.058,00

5.1. A **composição** do **recheio** deverá observar os seguintes ingredientes: frango desfiado (cozido com alho, pouco sal e gengibre), cebola picada, salsinha picada e iogurte natural.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiá – EGGMJ, promoverá o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para pagamento até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e reiniciado novo prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com a quantidade utilizada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

7.5. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP – Guia de Recolhimento mensal da Previdência Social;
- b) GRF – Guia de Recolhimento mensal do FGTS;
- c) Relação de empregados (RE) ou folha de pagamento analítica;

6. As ME/EPP(s) optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar 123/06 estarão sujeitas a retenção para a Previdência Social conforme Artigo 191, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de Novembro de 2009, devendo apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observado como limite a variação do INPC/IBGE.

8.2. Os preços também poderão ser reajustados nas hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EPP/ ME / COOP

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal e por seu contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/07 (na hipótese de Cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO: _____ **- CEP:** _____

FONE: _____ **- FAX:** _____ **- CEL.:** _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE 001/2015

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Lanche simples, composto por 05 (cinco) unidades de mini pão de queijo de aproximadamente 20 gramas cada e 30 (trinta) gramas de biscoito tipo <i>petit four</i> , sequilho ou beliscão.	5.000		
02	Lanche especial, composto por 02 (dois) mini pães de mandioquinha de aproximadamente 30 gramas cada, recheados com patê de peito de frango, embalados individualmente em sacos de papel ou filme plástico, 05 (cinco) unidades de mini pão de queijo, de aproximadamente 20 gramas e 30 gramas de biscoito tipo <i>petit four</i> , sequilho ou beliscão.	1.500		

Composição do recheio: frango desfiado (cozido com alho, pouco sal e gengibre), cebola picada, salsinha picada e iogurte natural.

Preço unitário por extenso: _____

Preço total por extenso: _____

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas na carta convite e seus anexos.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, COM NOME COMPLETO)

CONTRATO nº .../2015, celebrado entre **ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – EGGMJ** e a empresa, para prestação de serviços de fornecimento de lanches para cursos e eventos.

Processo nº 048/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - EGGMJ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.602.175/0001-83, com sede na Rua Barão de Teffé, 650, Jardim Ana Maria, Jundiaí, Estado de São Paulo Estado de São Paulo, CEP: 13208-761, doravante designada apenas **EGGMJ**, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, MARCELO FELÍCIO LO MONACO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 15.891.449-1 e do C.P.F. nº 102.686.088-14 e de outro a empresa....., estabelecida em Jundiaí, na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal,, R.G. nº e CPF nº, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, consistentes no fornecimento de lanches, sob demanda, para os cursos e eventos da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Deverão ser observadas na execução dos serviços as seguintes condições:

2.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da empresa vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações aceitas pela boa técnica.

2.3. As datas, quantidades e locais de entrega serão fixados pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, de acordo com a sua necessidade, dentro do município de Jundiaí, com antecedência de até 2 (dois) dias.

2.4. Para os eventos que ocorrerem fora da sede da EGGMJ, o prazo será de 7 (sete) dias de antecedência.

2.5. As entregas serão realizadas, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 8h00 e 18h00, podendo ser estendidas, em casos específicos, para o período noturno e sábados, devendo **ocorrer com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário indicado**.

2.6. A empresa vencedora deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e locais de realização de cada evento pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

2.7. Para cada um dos fornecimentos efetuados deverá a empresa contratada emitir recibo, em duas vias, com discriminação dos itens entregues, quantidade, valor unitário e valor total.

2.8. Na hipótese de fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa vencedora deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação, em **tempo hábil**, sem quaisquer ônus para a Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

2.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos órgãos competentes, bem como aquelas relativas a acondicionamento, embalagem e transporte dos produtos.

2.10. Os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens descartáveis tipo prato/bandeja.

2.11. A empresa contratada deverá possuir Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA. São atribuições e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de realização de cada curso/evento pela CONTRATANTE;
- f) Fornecer os insumos necessários para o acondicionamento e disposição dos produtos;
- g) Substituir/complementar imediatamente qualquer alimento e/ou insumo que não atenda ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos órgãos competentes;
- i) Atentar-se para as normas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EGGMJ

CLÁUSULA QUARTA. São atribuições e responsabilidades da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- b) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- c) Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço objeto deste contrato;

- d) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- f) Exigir, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, a substituição/complementação de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- g) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- h) Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da EGGMJ até o limite legal permitido.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA. Dá-se ao presente contrato, em conformidade com a tabela constante do Anexo I deste instrumento, o valor global de R\$, correspondente ao valor unitário dos lanches com composição 1 e composição 2, multiplicado pelo número estimado de participantes nos cursos e eventos programados pela EGGMJ para o período de vigência do contrato.

6.1. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação 58.04.128.01398561.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com a quantidade utilizada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para pagamento até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP – Guia de Recolhimento mensal da Previdência Social;
- b) GRF – Guia de Recolhimento mensal do FGTS;
- c) Relação de empregados (RE) ou folha de pagamento analítica;

8.3. As ME/EPP(s) optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar 123/06 estarão sujeitas a retenção para a Previdência Social conforme Artigo 191, da Instrução Normativa

RFB Nº 971, de 13 de Novembro de 2009, devendo apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente.

9.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observado como limite a variação do INPC/IBGE.

9.2. Os preços também poderão ser reajustados nas hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiáí – EGGMJ, promoverá o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Caso ocorra inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estará esta sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 1º - Na hipótese prevista nesta cláusula, o montante da multa poderá, a critério da EGGMJ, ser cobrado ou compensado com valores devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, respeitado, previamente, o direito de defesa.

§ 2º - Assegurada prévia defesa à CONTRATADA e observada a gravidade da falta, a EGGMJ poderá aplicar-lhe as demais penalidades cominadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela EGGMJ;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a EGGMJ, até o limite de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EGGMJ, até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela EGGMJ, a qualquer tempo, ficando excluída de qualquer ônus ou responsabilidade, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando a EGGMJ a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviço;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à EGGMJ;
- d) atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- e) subcontratar totalmente o seu objeto, ou transferir no todo este Contrato, sem prévia e expressa autorização da EGGMJ;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar sua execução;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) tiver alterada a sociedade ou modificada a finalidade ou a estrutura da empresa, de forma a prejudicar a execução deste Contrato;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- k) deixar de efetuar o recolhimento de multa eventualmente aplicada, no prazo estabelecido pela EGGMJ.

§ 1º- Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula décima, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça sua execução.

§ 2º - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, esta ficará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, os princípios de Direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fazem parte integrante deste Contrato os elementos essenciais do Convite nº 001/2015 e do processo nº 048/2015.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, ----- de ----- de 2015.

MARCELO F. LO MONACO
Diretor Presidente da EGGMJ

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO

COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE ESTIMADA	TOTAL R\$
01	Lanche simples, composto por 05 (cinco) unidades de mini pão de queijo de aproximadamente 20 gramas e 30 (trinta) gramas de biscoito tipo <i>petit four</i> , sequilho ou beliscão.		5.000	
02	Lanche especial *, composto por 02 (dois) mini pães de mandioquinha de aproximadamente 30 gramas, recheados com patê de peito de frango, embalados individualmente em sacos de papel ou filme plástico, 05 (cinco) unidades de mini pão de queijo, de aproximadamente 20 gramas e 30 gramas de biscoito tipo <i>petit four</i> , sequilho ou beliscão.		1.500	

***Recheio:** frango desfiado (cozido com alho, pouco sal e gengibre), cebola picada, salsinha picada e iogurte natural.